



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

LEI N.º 1445, de 06 de março de 2020.

Revisa os Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 2020, uma revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos subsídios mensais para os Agentes Políticos, fixado pelas Leis nº 1127, 1128 e 1129/2016.

Art. 2º - Em decorrência da revisão anual concedida, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 12.223,43 (doze mil duzentos e vinte três reais e quarenta e três centavos) para o Sr. Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.242,63 (cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) para Vice-prefeito;

III – R\$ 2.108,05 (dois mil cento e oito reais e cinco centavos) para o Vereador.

IV – R\$ 2.740,46 (dois mil setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para o Presidente da Câmara.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de março de 2020, são fixados por essa Lei, passando a ser de R\$ 5.482,94 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), equivalente a uma revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da revisão concedido por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MÜLLER,
Secretário de Administração e Fazenda.